

<b>UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX- 03</b>			
<b>SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO SUCEX 11</b>			
<b>RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 18130/2018 UTCEX 03- SUCEX 11</b>			
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>4553/2016</b>		
<b>NATUREZA DO PROCESSO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES</b>		
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>2015</b>		
<b>ENTE DA FEDERAÇÃO</b>	<b>ACAILÂNDIA</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CÂMARA</b>		
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ANCELMO LEANDRO ROCHA</b>		
<b>RESPONSÁVEL CONTÁBIL</b>	<b>AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS</b>		
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO</b>		
<b>Sr. Relator,</b>			
<b>I - INTRODUÇÃO</b>			
<b>1. Base Legal e Regimental</b>			
<p>Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas nº 09/2005, 25/2011, 28/2012 e 46/2017 e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da Prestação de Contas Anual do(a) Presidente da Câmara Municipal de ACAILÂNDIA, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do(a) Sr(ª). ANCELMO LEANDRO ROCHA .</p>			
<b>2. Escopo do exame</b>			
<p>Instruir os autos para fins de julgamento das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal, mediante Acórdão, assegurando a boa e regular aplicação dos recursos públicos municipais.</p> <p>Verificar as contas gerais contemplando a análise documental das áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.</p> <p>Examinar as contas norteadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade e dos critérios contidos na legislação vigente.</p> <p>Exame realizado conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência (Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017).</p>			
<b>3. Prazo de apresentação (cumprimento)</b>			
<p>A Prestação de Contas deu entrada na Coordenadoria de Documentação e Arquivo – CODAR do TCE - MA em 30/03/2016, portanto, de forma tempestiva , conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa Nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa 008/2008 TCE-MA), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.</p>			
<b>II – RESULTADO DA ANÁLISE</b>			
<b>1. Licitação e Contratos</b>			
<b>1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas.</b>			
<p>Na análise dos quantitativos dos procedimentos licitatórios apurados nos arquivos 4.06.01 a 4.06.12 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, informados no arquivo nº 5.01, foram utilizados métodos de seleção, amostragem probabilística e estratificada, conforme critérios estabelecidos em normas internas da Secretaria de Controle Externo – SECEX, a seguir demonstrados:</p>			
Modalidade	Quantidade	Analizados (%)	Licitações analisadas
Convite (CC)	1	100,00%	CC 01/2015
Dispensa	0	0,00%	0
Tomada de Preços	1	100,00%	Tomada de Preço 02/2015 (R\$ 285.469,88); TP 016/2015 (SERVIÇOS DE PUBLICIDADE R\$ 400.000,00)
Pregão	6	50,00%	Pregão Presencial 01/2015 (R\$ 223.549,70); PP 05/2015 (R\$ 131.100,00); PP 02/2015 (R\$ 239.639,40)
Inexigibilidades	3	33,33%	Inexib. 014/2015
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>54,55%</b>	
<p>A seleção das subamostras relativas aos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidades foram orientadas pelas as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência (Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017).</p>			
<b>1.1.2 Ocorrências:</b>			
<p>1.1.2.1 - Aspectos empíricos que fundamentam a teoria do domínio do fato (pela qual se afirma que é autor - e não mero partícipe - a pessoa que, mesmo não tendo praticado diretamente a infração penal, decidiu e ordenou sua prática a subordinado seu, o qual foi o agente que diretamente a praticou em obediência ao primeiro), na qual o gestor ordenou aos membros da comissão de licitação a prática de sobrepreço na presente licitação:</p>			
<b>a) Pregão Presencial 01/2015</b>			
<p>O gestor despendeu a quantia de R\$ 223.549,70 no processo de licitação referente ao pagamento anual de serviços de consultoria contábil, perfazendo um total de R\$ 18.860,00 mensais, quando poderia ter utilizado os serviços prestados pelos próprios servidores para este propósito. O servidor AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CRC: 008348/0-8, responde pela chefia da divisão de contabilidade e finanças e recebe por mês R\$ 4.306,15, enquanto a consultoria contábil ALIANÇA CONTABILIDADE S/S LTDA recebe R\$18.860,00 por mês pelos serviços de consultoria. É importante salientar que o dispêndio com o serviço de consultoria contábil é discrepante quando comparado com outras câmaras de mesmo porte. A exemplo podemos citar a câmara municipal de São José de Ribamar, um ente com 17 vereadores, cujo processo 5431/2016 apresenta um gasto de R\$ 72.000 ao ano com consultoria contábil. No nosso entendimento, a Instrução Normativa N.º 009, de 02/02/2005 (§ 7º e 8º Seção II) está sendo contrariada, posto que, como é sabido, toda a contabilização é feita pelo escritório de contabilidade e não pelo servidor.</p>			
<b>ALIANÇA CONTABILIDADE S/S LTDA</b>			
<b>MÊS</b>	<b>NF</b>	<b>VALOR</b>	
JAN	21	R\$ 18.860,00	
FEV	22	R\$ 18.860,00	
MAR	26	R\$ 18.860,00	

ABR	32	R\$ 18.860,00
MAI	37	R\$ 18.860,00
JUN	44	R\$ 18.860,00
JUL	46	R\$ 18.860,00
AGO	52	R\$ 18.860,00
SET	55	R\$ 18.860,00
OUT	59	R\$ 18.860,00
NOV	68	R\$ 18.860,00
DEZ	77	R\$ 16.089,70
		R\$ 223.549,70

**b) Tomada de Preço 02/2015**

O gestor gastou R\$ 285.469,88 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), embora o valor do contrato tenha sido firmado por R\$ 400.000,00, com a empresa vencedora R2 PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 17.426.288/0001-63 nesta licitação para pagamento anual de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, sendo importante salientar que o dispêndio com o serviço de publicidade é discrepante quanto uma câmara do seu porte, com 17 edis.

**R2 PUBLICIDADE LTDA**

MÊS	NF	VALOR
MAR	142	R\$ 7.586,00
JUN	149	R\$ 51.750,00
JUN	148	R\$ 8.750,00
JUL	155	R\$ 28.007,60
JUL	154	R\$ 1.992,40
AGO	160	R\$ 37.349,00
SET	164	R\$ 29.193,60
SET	163	R\$ 1.961,28
OUT	164	R\$ 29.193,60
OUT	163	R\$ 9.806,40
NOV	168	R\$ 9.000,00
NOV	169	R\$ 30.950,00
DEZ	170	R\$ 9.000,00
DEZ	171	R\$ 30.930,00
		R\$ 285.469,88

**1.2 Empenho, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)**

**1.2.2 Ocorrências:**

**1.2.2.1 - Aspectos Gerais:**

a) No arquivo 4.09.00, relativo ao Demonstrativo dos Restos a Pagar do Exercício, apresenta o seguinte anexo:

Fornecedor/Credor	Valor R\$	Vencimento
Restituição de Aplicações Financeiras	13083,94	18/01/15
Consignado Romário de Oliveira Silva mês 12/2015	411,7	21/01/16
ISS retido Denis Santos Carneiro mês 12/2015	72	11/01/16
<b>Total Resto a Pagar p/2016</b>	<b>13567,64</b>	

Segundo a decisão PL-TCE nº 13/2013 para efetivar pagamento no exercício seguinte deverá, de maneira imprescindível, haver disponibilidade de caixa. Através da análise feita pelo TCE-MA, no arquivo 4.08.00, foi-se observado que no mês de Dezembro/2015, no encerramento do exercício, consta um saldo real na conciliação bancária de R\$ 35,77 (trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), indo contra a decisão do TCE.

b) No arquivo 4.06.09, página 49, há uma NF nº 164, do prestador de serviço R2 PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 17.426.288/0001-63, data e hora de emissão 03/09/2015 às 14:15:27, com pagamento realizado no dia 04/09/2015 no valor de R\$ 29.193,60 (vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) com comprovante nº 90.402.

No arquivo 4.06.10, página 52, existe um pagamento para a mesma NF descrita anteriormente com nº 100.602, existindo um embolso em duplicidade pela parte da empresa R2 PUBLICIDADE LTDA.

c) Arquivo 4.06.09, página 54 a NF nº 163 da empresa R2 PUBLICIDADE LTDA, com valor total de R\$ 9.806,40 (nove mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Nesse período (mês de Setembro) houve um pagamento de R\$ 1.961,28 (hum mil reais novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). No arquivo 4.06.10, página 58 existe um pagamento no valor total da NF 163, sendo esse valor de R\$ 9.806,40 (nove mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), da mesma empresa. No qual deveria existir apenas um abatimento do valor pago anteriormente. Existindo assim um pagamento a maior no valor de R\$ 1.961,28 (hum mil reais novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

**2. Folha de Pagamento**

**2.1 Empenho, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)**

a) Em obediência à exigência expressa no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988, nenhum servidor recebeu menos que o salário-mínimo em vigor na época;

b) Houve despesa referente à gratificação natalina dos servidores, atendendo a exigência contida no art. 39 § 3º c/c art. 7º inciso VIII da CRFB/1988.

**3. Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela LRF, art. 20, III, "a")**

Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	Valor R\$ (Apurado TCE/MA)	Informado¹ (Gestor)
Subsídio dos Vereadores	2.054.361,39	2.054.361,39
Pessoal Ativo (Efetivos e comissionados)	173.552,80	173.552,80
Pessoal Ativo (Contratados)	0,00	0,00
Obrigações Patronais (FGTS e INSS)	895.636,66	895.636,66

Outras Despesas de Pessoal	1.436.382,78	1.436.382,78
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL LEGISLATIVO ( A )</b>	<b>4.559.933,63</b>	<b>4.559.933,63</b>
<b>APURAÇÃO DE LIMITES COM PESSOAL</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA<sup>2</sup> ( B )</b>	<b>209.568.070,51</b>	<b>209.568.070,51</b>
Despesa de Pessoal Legislativo - Limite – 6% da RCL – art. 20, III, “a” LRF	12.574.084,23	12.574.084,23
<b>Percentual Apurado ( A / B * 100 )</b>	<b>2,18%</b>	<b>2,18%</b>
Fonte: SPE arquivo eletrônico 4.01.00.		
Verificou-se que os gastos em Despesa com Pessoal – Poder Legislativo, corresponde ao montante de R\$ 4.559.933,63 , o qual corresponde a 2,18% do total da Receita Corrente Líquida. Desta forma, a Câmara cumpriu a norma contida no Art. 169, CF, regulamentado pela LRF, art. 20, III, “a”.		
<b>4. Apuração do Percentual de Aplicação com Folha de Pagamento (Limite de 70% do repasse) determinado pelo artigo 29-A § 1º da Constituição Federal.</b>		
<b>Composição da Folha de Pagamento</b>	<b>Apurado (TCE/MA)</b>	<b>Informado<sup>2</sup> (Gestor)</b>
	<b>Valor R\$</b>	<b>Valor R\$</b>
Subsídio dos Vereadores + Obrigações Patronais (FGTS e INSS)	2.054.361,39	2.054.361,39
Pessoal Ativo (Efetivos e comissionados)	173.552,80	173.552,80
Outras Despesas com Pessoal	1.436.382,78	1.436.382,78
<b>TOTAL da despesa com Folha de Pagamento ( A )</b>	<b>3.664.296,97</b>	<b>3.664.296,97</b>
<b>REPASSE<sup>1</sup> ( B )</b>	<b>6.660.329,47</b>	<b>6.660.329,47</b>
Folha de Pagamento do Poder Legislativo - Limite Legal 70% do Repasse	4.662.230,63	4.662.230,63
<b>Percentual Apurado ( A / B * 100 )</b>	<b>55,02%</b>	<b>55,02%</b>
Fonte: Bal. Financeiro e Guias de Repasse - SPE Arquivos 4.17.12 e 4.05.00.		
Verificou-se que os gastos com Folha de Pagamento da Câmara, corresponde ao montante de R\$ 3.664.296,97 , o qual corresponde a 55,02% do total do Repasse do Executivo. Desta forma, a Câmara cumpriu a norma contida no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e art. 5º e 6º da IN 004/2001 do TCE-MA.		
<b>5. Escrituração</b>		
O município aplicou as Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público.		
Segundo o Sistema Finger, que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal: o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado cumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 10/09/2018) Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:21/09/2018 Válido até:20/11/2018 .		
<b>5.1 Responsabilidade Técnica</b>		
Verificou-se que AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CONTADOR, é responsável técnico pela elaboração e apresentação das demonstrações contábeis apresentadas na Prestação de Contas da Câmara Municipal.		
<b>III RESUMO DO RELATÓRIO</b>		
(Síntese do Relatório)		
<b>1 – Ocorrências</b>		
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. 1.1.2.1 - Aspectos empíricos que fundamentam a teoria do domínio do fato (pela qual se afirma que é autor - e não mero partícipe - a pessoa que, mesmo não tendo praticado diretamente a infração penal, decidiu e ordenou sua prática a subordinado seu, o qual foi o agente que diretamente a praticou em obediência ao primeiro), na qual o gestor ordenou aos membros da comissão de licitação a prática de sobrepreço na presente licitação: .		
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. a) Pregão Presencial 01/2015.		
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. b) Tomada de Preço 02/2015 .		
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. 1.2.2.1 - Aspectos Gerais:.		
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. a) No arquivo 4.09.00, relativo ao Demonstrativo dos Restos a Pagar do Exercício, apresenta o seguinte anexo: .		
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. b) No arquivo 4.06.09, página 49, há uma NF nº 164, do prestador de serviço R2 PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 17.426.288/0001-63, data e hora de emissão 03/09/2015 às 14:15:27, com pagamento realizado no dia 04/09/2015 no valor de R\$ 29.193,60 (vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) com comprovante nº 90.402..		
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. c) Arquivo 4.06.09, página 54 a NF nº 163 da empresa R2 PUBLICIDADE LTDA, com valor total de R\$ 9.806,40 (nove mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Nesse período (mês de Setembro) houve um pagamento de R\$ 1.961,28 (hum mil reais novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). No arquivo 4.06.10, página 58 existe um pagamento no valor total da NF 163, sendo esse valor de R\$ 9.806,40 (nove mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), da mesma empresa. No qual deveria existir apenas um abatimento do valor pago anteriormente. Existindo assim um pagamento a maior no valor de R\$ 1.961,28 (hum mil reais novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)..		
É a informação.		
sexta-feira, 21 de setembro de 2018		
	JORGE LUÍS FERNANDES CAMPOS	
	Auditor Estadual de Controle Externo	
	Mat. 7732.	
	(assinado digitalmente)	

**Jorge Luis Fernandes Campos - 7732 Em 21/09/2018**

Auditor de Controle Externo

4734BA6F3DE83D861C3176A6273CAC6D1309681575244800

Visto Supervisor - Assinado Eletronicamente Por:

**Renan Coêlho de Oliveira - 10512 Em 24/09/2018**

Supervisor de Controle Externo

084B6FBB10729ED4DA8C3D3F5A3AE7C91309681587600000

Visto Gestor - Assinado Eletronicamente Por:

**Renan Coêlho de Oliveira - 10512 Em 24/09/2018**

Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo

084B6FBB10729ED4DA8C3D3F5A3AE7C91309681587600000